



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5974-05.67/24.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 195275 - TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 89.317.697/0039-05

ENDEREÇO: RODOVIA BR 386 KM 173,5 S/N  
BOA VISTA  
99500-000 CARAZINHO - RS

EMPREENDIMENTO: 148774 - ARMAZENAGEM DE AGROTOXICOS

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 386, S/N - KM 173,5  
VL BOA VISTA  
CARAZINHO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,27199680 Longitude: -52,77740170

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS E AFINS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.750,20  
MEDIDA DE PORTE: 4.366,50 área útil em m<sup>2</sup>  
ÁREA DO TERRENO (m<sup>2</sup>): 43.938,70  
ÁREA CONSTRUÍDA (m<sup>2</sup>): 10.360,73  
ÁREA DEPÓSITO (m<sup>2</sup>): 4.366,50

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 07139/2019, de 22/10/2019.

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 01/07/2024 à 01/07/2029;
- 2.2- o empreendedor não poderá utilizar as dependências do empreendimento para atividades diversas ao armazenamento de agrotóxicos;
- 2.3- os agrotóxicos devem ser armazenados de acordo com a NBR 9843/2019 da ABNT, respeitar a distância mínima de um metro do teto e estarem separados de fertilizantes e de outros insumos agrícolas;
- 2.4- a presente licença não autoriza a geração e/ou o lançamento de efluentes líquidos oriundos do manuseio dos produtos e embalagens armazenados no depósito;
- 2.5- é proibido o uso de herbicidas para supressão de vegetação na área do empreendimento, salvo prévia autorização da FEPAM, conforme dispõe a Portaria FEPAM/SSMA n.º 16/94, de 16.12.94;
- 2.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de

elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 5	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos

3. Quanto à Localização:

- 3.1- o depósito não poderá operar a menos de 100,00 m (cem metros) de residências, creches, escolas, hospitais e asilos;
- 3.2- o empreendimento deverá situar-se a mais de 15m (quinze metros) do passeio público ou da margem de rodovia;
- 3.3- a área destinada à instalação do depósito deverá ter acesso com condições adequadas para o transporte de agrotóxicos;

4. Quanto aos Agrotóxicos:

4.1- Produtos:

- 4.1.1- somente poderão ser comercializados os produtos constantes na relação Agrotóxicos com solicitação de Cadastro no RS, disponível na página eletrônica da FEPAM:

[http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrototoxicos\\_Cadastrados.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrototoxicos_Cadastrados.asp)

4.2- Embalagens:

- 4.2.1- o Empreendedor deverá manter credenciado um posto de recebimento ou centro de recolhimento, licenciado pelo órgão ambiental competente, para a devolução das embalagens vazias dos produtos comercializados pela empresa;
- 4.2.2- as caixas de papelão de acondicionamento das embalagens contendo os agrotóxicos deverão ser encaminhadas a um Posto ou Central de recebimento de embalagens vazias, sendo que as que apresentarem contaminação visual, por vazamento de produtos, deverão ser encaminhadas junto com as embalagens não lavadas e contaminadas;
- 4.2.3- o Empreendedor, quando o posto ou central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos não estiver localizado no mesmo município do empreendimento, deverá manter à disposição da FEPAM comprovante de realização de recolhimento itinerante das embalagens vazias de agrotóxicos, com periodicidade mínima anual, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

4.3- Operação:

- 4.3.1- a operação do depósito deverá atender às disposições constantes na Portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978 do MTb (em especial as NR-6, NR-7, NR-23), a NBR 12235/88, o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921, de 27 de julho de 1993, e o Decreto Federal n.º 4074 de 04 de janeiro de 2002;
- 4.3.2- a operação do depósito, manuseio dos agrotóxicos e outras atividades correlatas deverão ocorrer sob a orientação e supervisão do responsável técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá ser mantida atualizada;

4.4- Proteção e Segurança:

- 4.4.1- deverá ser mantida tela de proteção nas janelas do depósito de agrotóxicos a fim de evitar a entrada de pássaros e outros animais;
- 4.4.2- deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, com o material para situações de acidente e emergência claramente identificados e de fácil acesso;
- 4.4.3- o armário para os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs deverá ser mantido limpo e organizado;
- 4.4.4- o depósito deverá ser mantido fechado de modo a impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas à área de armazenamento de agrotóxicos;
- 4.4.5- deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de carga e descarga dos agrotóxicos, incluindo treinamento do pessoal envolvido, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, ou técnico responsável;
- 4.4.6- deverá ser atendida, na íntegra, a Norma Regulamentadora NR 23 - Proteção contra Incêndio;
- 4.4.7- deverão ser observadas as recomendações constantes no quadro de avisos, referente ao plano de emergência em caso de acidentes, telefones úteis e outras informações relevantes;

5. Quanto a Proteção e Segurança:

- 5.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- os resíduos de agrotóxicos e as embalagens vazias de agrotóxicos, não submetidas à triplice lavagem ou lavagem sob pressão, são resíduos sólidos perigosos, devendo ser transportadas por caminhões licenciados para transportes de cargas perigosas;
- 6.2- as embalagens de produto danificadas e/ou que apresentarem vazamento, bem como estrados de madeira contaminados,

serragem contaminada e outros materiais, devem ser armazenados em locais diferenciados e identificados por fabricante, para posterior devolução ao mesmo;

- 6.3- em área próxima ao depósito devem ser mantidos recipientes com serragem e calcário para possibilitar o recolhimento de vazamentos e bombonas vazias, revestidas com sacos plásticos, para armazenamento temporário de resíduos recolhidos, embalagens danificadas e/ou com vazamentos, até a devolução ao fabricante;
- 6.4- a empresa deverá manter o preenchimento de planilha trimestral de geração de resíduos onde conste a data do vazamento, o tipo de produto, a marca, o fabricante, as quantidades, bem como materiais contaminados pelo produto, e a identificação de destino dos mesmos, a data da solicitação de recolhimento aos fabricantes e a data do recolhimento, com as respectivas cópias de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- 6.5- os resíduos sólidos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018. Quando o destino estiver localizado fora do Estado, é necessário também, Autorização prévia da FEPAM, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;
- 6.6- o recolhimento e a destinação final dos agrotóxicos vencidos e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos é atribuição do fabricante ou registrante do produto conforme art. 53, parágrafo 4 e art. 57, inciso II do Decreto Federal 4.074/02;
- 6.7- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 6.8- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

#### 7. Quanto ao Transporte:

- 7.1- os agrotóxicos e afins, quando classificados como produtos ou resíduos perigosos, conforme Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e suas alterações, devem ser transportados por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul;

#### 8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

#### 9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 01 de julho de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de junho de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 01/07/2024 a 01/07/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	01/07/2024 14:15:21 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente